

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

MANUAL DE CURRICULARIZAÇÃO, DA EXTENSÃO NA UFMA

UM GUIA PRÁTICO PARA A
COMUNIDADE ACADÊMICA

PROEC & PROEN

EQUIPE EXECUTORA PROEC

Coordenadora Proponente

Profª Drª Josefa M. e S. B. Andrade-ZEFINHA BENTIVI
Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROEC/UFMA)
Universidade Federal do Maranhão

Equipe Técnica

Prof. Dr. Saulo Ribeiro dos Santos
Diretor de Extensão em 2020 (DIREX/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Profª. Drª. Li Chang Shuen Cristina Silva Sousa
Diretora de Extensão (DIREX/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Profª. Drª. Rosélis de Jesus Barbosa Câmara
Diretora de Assuntos Culturais (DAC/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Alden Makel Pontes Almeida
Chefe da Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Dr. Marcos Moura Silva
Chefe da Divisão de Ações e Programas (DAP/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Profa. Dra. Maira Teresa Gonçalves Rocha
Coordenadora de Memórias e Exposições (DAC/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Robson Santana de Vasconcelos
Economista (DIREX/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão

Márcio José Sousa Araújo
Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Clarice Pinheiro Neves
Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Maria Lúcia Leal de Castro
Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Silvia Fernanda Martins Dias Ribeiro
Divisão de Extensão (DEX/DIREX/PROEC-UFMA)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

EQUIPE EXECUTORA STI

Marcos Gabriel Mendes Lauande

Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação (DSI/STI - UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Eduardo Devidson Costa Bezerra

Coordenador do Escritório de Processos (EP/DGTI/STI - UFMA)

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

EQUIPE EXECUTORA PROEN

EQUIPE EXECUTORA PROEN

Coordenadora Proponente
Prof^a Dr^a Dr.^a Isabel Ibarra Cabrera
Pró-Reitora de Ensino (PROEN/UFMA)
Universidade Federal do Maranhão

Equipe Técnica

Secretaria de Gabinete
Isabela Maria Barros Cabral de Lima
Maria José Rubim da Silva
Patrícia Rosa Santana Guzman
Paulo Fernando Miranda da Silva
Railton Serra Sousa Filho
Apoio: Maria Teresa Gonçalves Coelho

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - DIDEG

Diretor: Jhonatan Almada
Secretaria DIDEG
Equipe:
Anna Karinne de Castro Neves Matos
Janyele Lima Silva Everton
Jocilene Mary Furtado Lima da Silva
Contato: (98) 3272-8743 | (98) 3272-8744 | dedeg@ufma.br

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO E TRANSPARÊNCIA - DAACT

Diretora: Fabiana Correa Pereira
Equipe:
Josinete de Fátima Pereira Passos

DIVISÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSOS - DIPPC

Diretor: Grigório Duarte Neto
Equipe:
Delene Thais Sousa Pimentel
Hádria Samille Palhano Galvão
Luciana Alves da Silva
Maria Célia Macedo Araújo Melo
Mary Celi Camara Silva

DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL - DIAP

Diretora: Prof^a Natália Ribeiro Mandarinó
Equipe:
Danielle Cristina dos Santos Pereira
Fernanda Santos Pinheiro
Hilmar de Sousa Pinheiro
Luciana de Sousa Alves da Silva



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO - 06

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - 07

**INDISSOCIABILIDADE: ENSINO, PESQUISA,
EXTENSÃO - 08**

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO - 09

**RESOLUÇÃO-MEC: Nº07 DE 18 DE DEZEMBRO DE
2018 - 10**

RESOLUÇÃO-UFMA PROEC & PROEN - 11

**PAPEL DA PROEC PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E
CULTURA - 12**

PAPEL DA PROEN PRÓ-REITORIA DE ENSINO - 14

**PAPEL DOS NDES: NÚCLEOS DOCENTES
ESTRUTURANTES - 15**

PERGUNTAS FREQUENTES - 16

PLANO DE AÇÃO - 23

ORIENTAÇÕES GERAIS - 28

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS PPCS - 29

REFERÊNCIAS - 32

APÊNDICE - 30

APRESENTAÇÃO

A PROEC e a PROEN desenvolveram uma ação articulada com o objetivo de regulamentar a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão.

Nesse sentido, lançamos este manual prático com as diretrizes gerais para a curricularização da extensão, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

Uma publicação de caráter informativo, pedagógico e prático, que tem como objetivo a operacionalização e o apoio institucional aos NDE e Colegiados de Curso na desafiadora tarefa de fortalecimento da extensão e o atendimento às exigências legais definidas pelo MEC na resolução número 07, de 18 de dezembro de 2018.

EXTENSÃO

07

UNIVERSITÁRIA

A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que juntamente com o ensino e a pesquisa formam o tripé de sustentação da Universidade.

Dentre as diretrizes da extensão conforme a Resolução 621-CONSEPE de 26 de junho de 2008 esclarece que este é dividido em quatro eixos, a saber: impacto e transformação; interação dialógica; interdisciplinaridade e indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

A extensão universitária possibilita ao discente, docente e técnico uma formação profissional e cidadã, pois, esta integra a concepção de articulação da universidade com a sociedade, criando um espaço privilegiado de produção do conhecimento, e também, contribuindo para a minimização das desigualdades sociais existentes, como prática acadêmica, atendendo demandas da sociedade.

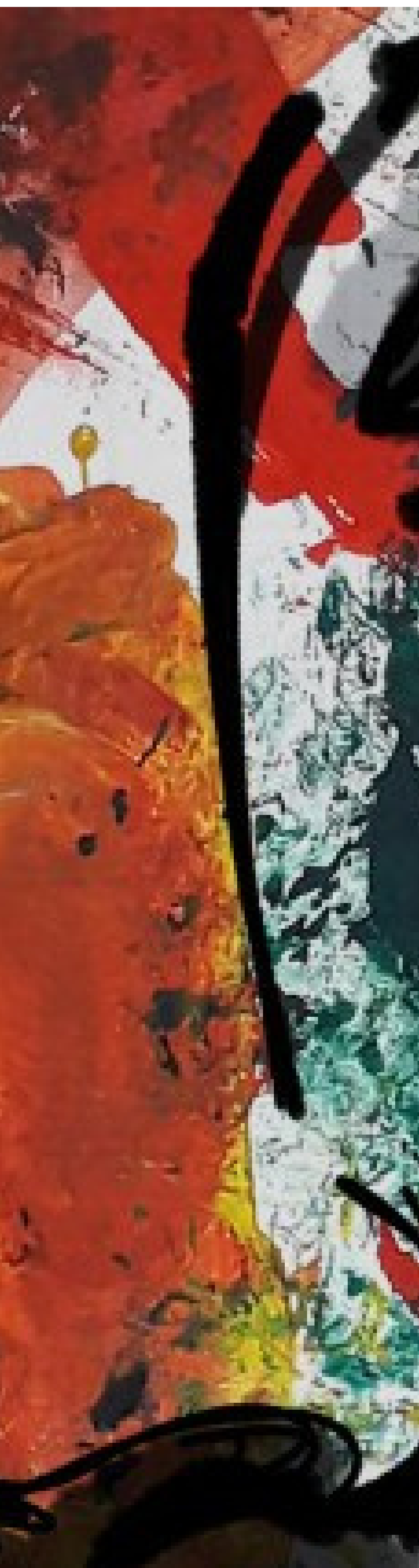
O acesso a Universidade é limitado, em decorrência de inúmeros fatores, como o número de vagas, e, portanto, a extensão universitária democratiza esta entrada de pessoas à Universidade, através dos projetos existentes, gerando assim conhecimento e redimensionando a função social da universidade pública.

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) busca por soluções de problemas sociais da população maranhense através das práticas extensionistas. A extensão é um instrumento necessário e fundamental das universidades públicas, e articulada com ensino e pesquisa passa a ser levada a uma conjuntura mais próxima da sociedade, dentro e fora dos muros.



INDISSOCIABILIDADE

ENSINO - PESQUISA - EXTENSÃO



A diretriz Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico. Nessa perspectiva, o suposto é que as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). Em relação à Extensão e Ensino, a diretriz de indissociabilidade coloca o estudante como protagonista de sua formação técnica - processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional - e de sua formação cidadã - processo que lhe permite reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social.

Na relação entre Extensão e Pesquisa, abrem-se múltiplas possibilidades de articulação entre a Universidade e a sociedade. Visando à produção de conhecimento, a Extensão Universitária sustenta-se principalmente em metodologias participativas, no formato investigação-ação (ou pesquisa-ação), que priorizam métodos de análise inovadores, a participação dos atores sociais e o diálogo. (POLÍTICA NACIONAL DE EXTENSÃO, 2012).

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

O QUE É CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO ?

A Curricularização da Extensão é o processo de inclusão de atividades de extensão no currículo dos Cursos de Graduação, considerando a indissociabilidade do ensino e da pesquisa. Também pode ser chamada de integralização da Extensão. Entre seus objetivos está a formação integral dos estudantes para sua atuação profissional, bem como a promoção da transformação social.

RESOLUÇÃO-MEC

Nº 07 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A Resolução n.07 de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/14.

As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para estes cursos. Este documento prevê a obrigatoriedade de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação.



https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN72018.pdf

RESOLUÇÃO-UFMA

PROEC & PROEN

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

Considerando a estratégia 7, da Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014 – 2024) que assegura, no mínimo, 10% (dez) por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014);

Considerando o conceito de Extensão Universitária, instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012);

Considerando a Súmula nº 3/1992 do Conselho Federal da Educação, que traz em seu texto a recomendação para a adoção de processo gradual na implantação de novos currículos;

Considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014- 2024) e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que Aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

A PROEC e PROEN, em conjunto, propõem uma resolução que regulamenta a inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

RESOLUÇÃO Nº 2.503-CONSEPE, 1º de abril de 2022. Regulamenta a inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão.



PAPEL DA PROEC

12

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

A extensão universitária é um dos pilares do ensino superior, ao lado do ensino e da pesquisa, contribuindo para formação profissional, formação integral, ética e humanística, de alunos de graduação e pós-graduação. A implementação da extensão passou a ser obrigatória nas instituições federais de ensino superior, de acordo com o Plano Nacional de Educação – PNE, do decênio de 2014 – 2024, sob forma de cursos, programas, projetos, entre outros. Mais recentemente, o Ministério da Educação, por meio da Resolução nº 007/2018, estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.

Dentre os regramentos apresentados no texto da resolução, o Art. 4º estabelece que “as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”. Assim, a Universidade Federal do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC/UFMA), vem desenvolvendo uma série de ações que possibilitem o atendimento desta norma federal de maneira democrática, participativa e efetiva.

A primeira dessas ações foi a proposição de uma resolução que oriente o processo de curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação da UFMA. Tal normativa estabelece os requisitos e as formas para a inserção da carga horária de extensão nos currículos dos cursos de graduação. A PROEC/UFMA, entendendo que este é um processo desafiador e complexo, colocou a minuta da resolução à disposição da comunidade acadêmica na forma de consulta pública. A participação de docentes, discentes e técnicos foi significativa e demonstrou que a UFMA considera relevante a curricularização da extensão nos cursos de graduação.

PAPEL DA PROEC

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Além da resolução, a PROEC/UFMA está trabalhando de maneira articulada com a PROEN e STI de modo a garantir as condições e infraestrutura tecnológica para a efetivação da curricularização. Nessa perspectiva, foi criado o Módulo de Extensão do SIGAA, como primeira fase do processo de adequação tecnológica à nova demanda. E as fases seguintes envolvem o desenvolvimento de interface que permita a sincronização do módulo de extensão ao módulo de ensino.

A PROEC/UFMA vem realizando uma série de encontros com a comunidade acadêmica de modo a esclarecer e orientar NDEs e Colegiados de cursos quanto à resolução e o processo de integralização da carga horária de extensão nos currículos. Dessa agenda de encontros muitas informações têm sido transmitidas e sugestões acolhidas pela comissão da curricularização. A PROEC/UFMA está elaborando uma agenda positiva de encontros e ações junto à comunidade acadêmica com o objetivo de aumentar o engajamento dos cursos de graduação e o atendimento aos prazos previstos na legislação federal.

Por fim, a PROEC/UFMA entende que, apesar do desafio, o comprometimento e capacidade de realização do corpo docente da Universidade Federal do Maranhão nos permitirá atingir este objetivo com efetividade, colocando-nos em posição de destaque nacional quanto ao atendimento das ações e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

PAPEL DA PROEN

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

A PROEN/UFMA é o órgão executivo responsável pelo planejamento e gestão da política de ensino de graduação, expressa no conjunto de diretrizes, resoluções, instruções normativas, programas, projetos e ações relativas ao ciclo de planejamento e gestão da educação superior em nível de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, sendo, pois, interlocutora institucional junto ao Ministério da Educação (MEC) em relação às questões que envolvem o ensino na Universidade. Atua em articulação com as demais Pró-reitorias visando à otimização dos processos administrativos e pedagógicos da Universidade (UFMA, 2019).

A curricularização da extensão é o processo de tornar as atividades de extensão parte obrigatória da carga horária dos cursos de graduação. Essa diretriz surge da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Câmara de Educação Superior (CES). Assim, é papel da PROEN/UFMA atuar no apoio pedagógico aos cursos de graduação da UFMA de modo a garantir a efetiva implementação da curricularização da extensão.

Segundo o art. 12 da Resolução CNE/CES nº 7 a efetivação de tais ações deve considerar os seguintes critérios:

I - A curricularização da extensão em si: é papel da PROEN garantir a inserção de carga horária mínima de 10% a todos os currículos dos cursos de graduação da UFMA. Tal critério envolve a necessidade de apoio pedagógico aos NDEs e Colegiados de cursos de graduação.

II - A articulação entre extensão, ensino e pesquisa: considerando a o papel de articuladora com as demais Pró-Reitorias e visando à otimização dos processos administrativos e pedagógicos da Universidade, a PROEN atuará como mediadora do processo de estruturação organizacional do processo de curricularização.

III - A seleção de docentes para orientação das atividades de extensão: por fim, a PROEN/UFMA deve intermediar o diálogo com Departamentos de Cursos e Coordenações de modo a selecionar, formar e orientar os docentes quanto ao planejamento, desenvolvimento e coordenação de atividades de extensão no que se refere as especificidades de cada curso de Graduação da UFMA.

PAPEL DOS NDES

NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

É responsabilidade dos NDEs a atualização dos PPCs dos cursos de graduação, considerando as proposições dos instrumentos normativos do MEC e da UFMA, no que se refere ao processo de curricularização da extensão.

Nessa instância, os colegiados de curso também exercem um importante papel. Eles são responsáveis pela aprovação, em primeira escala hierárquica, das estratégias de curricularização da extensão propostas nos PPCs apresentados pelos NDEs.

Assim, PROEC, PROEN, NDEs e Colegiados, juntos, são responsáveis pela consolidação da inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação na Universidade Federal do Maranhão.



PERGUNTAS FREQUENTES

As atividades de tutoria podem ser caracterizadas como ações de extensão?

Tutoria é um processo que fornece suporte de forma humanizada e personalizada para o estudante, por meio do apoio de um profissional ou estudante experiente. Essa pessoa, que exerce a função de tutor, dedica-se a melhorar a experiência e a qualidade do aprendizado. Nesse contexto, tal ação tem mais vocação para atividade de ensino do que atividade de extensão.

Por que a resolução não detalha as ações operacionais de implantação da extensão nos currículos?

A Resolução é um instrumento normativo que orienta os cursos de graduação quanto ao ajuste da carga horária de extensão em seus currículos. A PROEC/UFMA, com o objetivo de garantir a autonomia dos cursos, definiu no texto que cabe aos NDEs e Colegiados a deliberação sobre a forma como a carga horária de extensão será implantada nos currículos.

Serão estipuladas a carga horária de cada uma das atividades de extensão? Como elas irão aparecer no PID dos Professores?

A carga horária de cada atividade de extensão será definida pelo NDE e pelo colegiado de cada curso de graduação, devendo esclarecer se o cumprimento se dará por meio de Unidade Curricular de Extensão, ou por meio de incremento de carga horária nas ementas de outros tipos de componentes curriculares. O PID reconhece a carga horária de extensão tanto em projetos, quanto em disciplinas, pois contará a carga horária total do componente.

As ações de extensão poderão ocorrer de forma virtual?

As ações de extensão nas formas de cursos e eventos poderão ser realizadas de forma virtual. Outros projetos também poderão ser desenvolvidos virtualmente, desde que o projeto descreva a infraestrutura tecnológica para sua execução.



Os estudantes poderão participar de projetos de extensão de outras áreas?

Sim. Para os cursos que optarem pelo cumprimento de carga horária de extensão na forma de UCE será permitido o acesso dos alunos matriculados a qualquer projeto, desde que o discente atenda aos requisitos definidos pelo coordenador do projeto para ingresso como voluntário da ação.

O que é uma UCE?

A Unidade Curricular de Extensão (UCE) é um componente curricular, com carga horária prevista nos PPCs de cada curso de graduação, que efetivamente contabilizará as horas em ações de extensão dos discentes matriculados. As UCEs são os meios pelos quais os discentes acessam os projetos de extensão institucionalizados e ingressam, quando atendidos os requisitos definidos pelo coordenador da ação.

Por que é obrigatória a inserção de 10% da carga horária nos currículos?

A resolução do MEC define que os cursos de graduação deverão inserir no mínimo 10% da carga horária dos cursos de graduação. Há possibilidade de ajuste de carga horária a maior, porém a carga horária mínima deve ser mantida.

Quais estratégias os NDEs/Colegiados poderão adotar para incorporar os 10% de atividade de Extensão ao Currículo?

Para fins de curricularização, cada curso deverá estabelecer em seu PPC a maneira como os alunos deverão realizar as atividades de Extensão, observando a Resolução CONSEPE 2.503/22, as possibilidades são:

- (a) ações de Extensão, denominadas de UCE (Unidade Curricular de Extensão) registradas na PROEC, que deverão ser certificadas e validadas, conforme critérios estabelecidos no PPC, para creditação das horas ao aluno;
- (b) ações de Extensão incorporadas às unidades curriculares, ou seja, incorporadas a disciplinas, que passarão a dedicar parte da carga horária a tais atividades;
- (c) composição dos itens anteriores, ou seja, o PPC pode estabelecer que algumas horas deverão ser cumpridas em tais e quais disciplinas e o restante em ações registradas na PROEC.

É fundamental salientar que as ações de Extensão, seja como parte de disciplinas ou ações registradas na PROEC, para que sejam reconhecidas pelos Colegiados como atividades de Extensão curricularizáveis, deverão desempenhar um papel formativo para o aluno e envolver a comunidade externa à UFMA, nas formas especificadas no PPC.

PERGUNTAS FREQUENTES

Qual o prazo para que todos os cursos UFMA tenham os seus PPCs adequados à Resolução CNE/CES 7/2018 e CONSEPE 2.503/22?

De acordo com a Resolução CONSEPE 2.503/22 os cursos de graduação da UFMA têm um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do Manual de Operacionalização, para adequarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC).

O PPC deverá contemplar um tópico que trate sobre a Extensão?

Sim. Porque a Extensão é uma política institucional e, compõe a estrutura curricular do curso.

O que define uma atividade acadêmica como Extensão universitária passível de ser inserida no currículo?

A partir da Resolução CNE/CES 7/2018, Resolução CONSEPE 2.503/22, e demais documentos acerca do tema podemos dizer que uma atividade de Extensão pode ser inserida no currículo se ela for articulada com a pesquisa e o ensino; se garantir o protagonismo estudantil; se desenvolver através do contato com a comunidade externa; se permitir uma relação dialógica e transformadora do conhecimento científico; e se contribuir para a melhora dos indicadores sociais, locais e regionais.

Deverá haver aumento da carga horária do curso?

Em princípio, não é recomendável o aumento da carga horária do curso tampouco de professores. Caberá aos NDEs e os Colegiados de Curso analisar os currículos para encontrar a melhor maneira de implementar a Extensão, atendendo as diretrizes nacionais e resoluções da UFMA. Ao completar essa análise, os cursos que não encontrarem outra forma de realizar a curricularização senão com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a proporcionalidade de 10% das horas dedicadas às atividades de Extensão.

Quais atividades extensionistas são válidas para creditação como componente tendo em vista o cumprimento de o mínimo de 10% da carga horária total do curso?

De acordo com a Resolução do CNE/CES 7/2018, e a Resolução CONSEPE 2.503/22 a carga horária de participação dos estudantes como membros da equipe executora poderá ser aproveitada para a inserção curricular da Extensão desde que sejam registrados como componentes curriculares obrigatórios regulados no PPC e sejam da seguinte natureza:

1. programa de Extensão;
2. projeto de Extensão;
3. curso e oficinas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.
4. O minicurso terá carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) horas;
5. evento, vinculado ou não a projetos e programas de Extensão;
6. prestação de serviços.

PERGUNTAS FREQUENTES

Quando uma atividade extensionista está apta a creditação curricular nos cursos de graduação?

Quando estiver integrada expressamente na matriz curricular conforme especifica a Resolução CONSEPE 2.503/22.

É necessário que a carga horária e os componentes curriculares de Extensão estejam inseridos nos Projetos Pedagógicos dos cursos?

Sim, é preciso indicar expressamente como a carga horária extensionista poderá ser cursada pelo estudante, como determina a Resolução do CNE/CES 7/2018 e a Resolução CONSEPE 2.503/22.

Todas as disciplinas deverão dedicar 10% da carga horária para atividades de Extensão?

Não. O NDE e o Colegiado de Curso, deverá fazer uma avaliação para verificar quais disciplinas têm potencial de realizar Extensão e, qual a carga horária dessas disciplinas deverá ser dedicada às atividades de Extensão. Isso porque poderá haver disciplinas com carga horária mista – parte teórica, parte Extensão – e porque também alguns cursos poderão considerar desejável que o aluno faça parte das horas de Extensão em atividades registradas na PROEC.

É permitida a integralização de carga horária de atividades de Extensão para estudante na condição de espectador ou ouvinte?

Não. Uma das premissas qualificadoras da atividade de Extensão é o protagonismo do estudante, e de acordo com o Art. 8º, da Resolução CONSEPE 2.503/22 o mesmo deverá estar registrado como membro de equipe executora do projeto ou programa ou regularmente matriculado em disciplina com crédito de Extensão. Ademais o Art.11 da mesma Resolução, veda a integralização da carga horária de atividades de Extensão por meio da participação como ouvintes ou espectadores das atividades.

Quais componentes curriculares NÃO podem ser consideradas como atividades de Extensão para fins de creditação curricular?

Não podem ser considerados como atividades de Extensão para fins de creditação curricular: os estágios (que são regulados por lei específica, disponível para consulta em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm; as atividades complementares; e monitorias.

As atividades de Extensão podem ser desenvolvidas no mesmo local (território) que é campo de estágio de um curso de graduação?

Sim, cada um obedecerá a sua especificidade. Ressalta-se que os NDEs, antes de estabelecerem os locus da extensão, favoreçam as realidades onde já se realizam atividades. Exemplo: uma escola que esteja recebendo os estágios, poderia viabilizar a possibilidade da extensão envolvendo o bairro, as famílias, e pessoas próximas a referida escola.

Empresa Juniores, Ligas Acadêmicas, Programa de Educação Tutorial (PET) e similares serão reconhecidas como atividade de Extensão?

De acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNE/CES 7/2018, e Resolução CONSEPE 2.503/22 atividades com caráter extensionista como, por exemplo, as Empresas Juniores, Ligas Acadêmicas, Programa de Educação Tutorial (PET) e similares podem ser registradas como carga horária em componente curricular do tipo atividade integradora de formação. Para a contabilização dos 10% mínimos obrigatórios em Extensão esses componentes curriculares devem ser registrados como obrigatórios e regulados no PPC.

Um componente curricular “extensionista” pode ter créditos de componentes teóricos e práticos ou seria melhor transformar os créditos práticos em Extensão?

A distribuição da carga horária é estabelecida conforme especificidade do próprio componente. É importante ressaltar a natureza específica dos créditos de Extensão, que tem a sua especificidade e não é equivalente necessariamente a crédito teórico ou prático. Um crédito de extensão corresponde a 15 (quinze) horas-aula, conforme Instrução Normativa PROEC-PROEN. Destaca-se aqui que uma ação de extensão deve estar alinhada à Política Nacional de Extensão, definida pelo FORPROEX. Assim, tais ações devem estimular a interação dialógica e a proposição de soluções para os problemas sociais no entorno da UFMA.

Todos os componentes curriculares passarão a receber créditos em Extensão e terão de ser cadastradas no SIGAA ou basta incluir parte da Extensão na ementa do componente curricular?

Todos os componentes que, assim como as ações de Extensão, contabilizarão para os 10% exigidos, deverão ter a referida carga horária extensionista presencial cadastrada no SIGAA. No caso da Unidade Curricular de Extensão, o cômputo da carga horária deve ser baseado apenas em ações institucionalizadas no módulo de Extensão do SIGAA, as ações institucionalizadas não computarão créditos. Vale lembrar que a contabilização da carga horária de extensão nos currículos dos cursos de graduação se dará por meio das UCEs e/ou por meio da dedicação de parte da carga horária de disciplinas com caráter extensionista.

O estudante poderá cumprir a carga horária em atividade de Extensão em matriz curricular diversa do curso de origem e/ou de outras instituições de ensino superior?

Sim, de acordo com o Art. 3º e o Art. 12 da Resolução CONSEPE 2.503/22. Novamente, deve-se atentar à formalização desta participação no PPC e aprovação no Colegiado do Curso em normas complementares. Essas ações terão de ser certificadas pelas próprias Instituições de Ensino Superior que as promovem.

Os cursos de graduação devem definir quais e quantas áreas temáticas extensionistas são possíveis no PPC?

Sim. O PPC de cada curso indica quais das oito grandes áreas de extensão (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho) são viáveis em seu currículo.

PERGUNTAS FREQUENTES

A UCE pode ser cadastrada em somente um período e o aluno continuar matriculado até o final do curso?

Sim. Porém, os nossos cursos são semestrais, então o ideal é que as UCEs também sejam semestrais. Elas tem uma carga horária e certificação semestral. Assim, é recomendável que se oferte uma UCE por semestre e orientar aos alunos a se matriculem. É recomendável, ainda, distribuir a carga horária da UCE ao longo do curso para facilitar o cumprimento em tempo hábil por parte dos estudantes, seguindo os prazos e a praxe do Calendário Acadêmico regular.

É possível vincular mais de um programa/projeto a uma UCE?

Sim, uma UCE pode estar associada a mais de um programa ou projeto de Extensão cadastrado na PROEC.

Quantas UCEs o aluno poderá fazer por semestre?

De acordo Resolução CONSEPE 2.503/22 o discente poderá matricular-se somente em uma UCE por semestre.

Os cursos de graduação poderão reconhecer práticas acadêmicas e atividades práticas de uma disciplina como Extensão tendo em vista o cumprimento dos 10%?

Deve-se considerar que a natureza das atividades de Extensão exige que (a) as mesmas sejam realizadas envolvendo a comunidade externa e (b) desempenhem um papel formativo para o estudante, além de orientarem-se pelos preceitos estabelecidos nos Artigos 5º e 6º da Resolução CNE/CES 7/2018.

Diferentemente, as atividades práticas de uma disciplina, apesar de também desempenharem um papel formativo, não necessariamente envolvem a comunidade externa à UFMA.

Fundamental destacar que a CARGA HORÁRIA TOTAL de uma disciplina não pode ser contabilizada duas vezes – como prática e Extensão. Dessa forma, caberá ao colegiado do curso definir no PPC QUAIS ATIVIDADES dentro da disciplina serão creditadas como Extensão e quais serão creditadas como práticas.

É possível incluir elaboração de conteúdo audiovisual e do tipo cartilha e/ou apostila para a população como atividade de Extensão creditável no cômputo do mínimo dos 10%?

Sim. As diretrizes, normativas e política extensionista nacional e institucional definem que a Extensão universitária seja desenvolvida na relação entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa de forma dialógica, de modo que as experiências, saberes e práticas de cada um sejam valorizados e enriquecidos. A convivialidade entre as comunidades deve ser um dos principais objetivos, de modo que possam aprender e crescer juntos, gerando produtos que sejam frutos dessa relação, como os propostos no enunciado, configurando-se como excelentes indicadores para a universidade e importantes contributos para a sociedade.

PERGUNTAS FREQUENTES

Projetos institucionais como FEIRA DAS PROFISSÕES E UFMA NA ESCOLA podem ser contabilizados para cumprimento da carga horária curricular da Extensão?

Sim, desde que seja estabelecido no PPC do curso como será feita a contabilização da carga horária.

As unidades acadêmicas receberão apoio financeiro para execução das atividades de Extensão?

O fomento à extensão na UFMA é feito por intermédio dos editais da PROEC.

Existirá a figura de um coordenador para as atividades de Extensão universitária? Terá essa carga horária creditada no PID?

Sim, isso estará regulamentado na Resolução que trata do PID.

Quais componentes curriculares PODEM ter seus créditos integralizados como Extensão?

Todos os componentes curriculares (exceto, estágio, atividades complementares e monitorias) poderão ter carga horária extensionista atribuída para créditos de Extensão. No entanto, para cumprimento dos 10% mínimos obrigatórios os componentes curriculares (disciplinas, módulos, blocos e atividades) com carga horária de Extensão devem ser registrados na estrutura curricular do curso como obrigatórios e estar em conformidade com os balizamentos indicados nas normativas vigentes na UFMA, em especial a Resolução CONSEPE 1.892/19.

PLANO DE AÇÃO

Nesta parte o Guia apresenta um conjunto de estratégias que visa auxiliar o processo de curricularização da extensão universitária da UFMA.

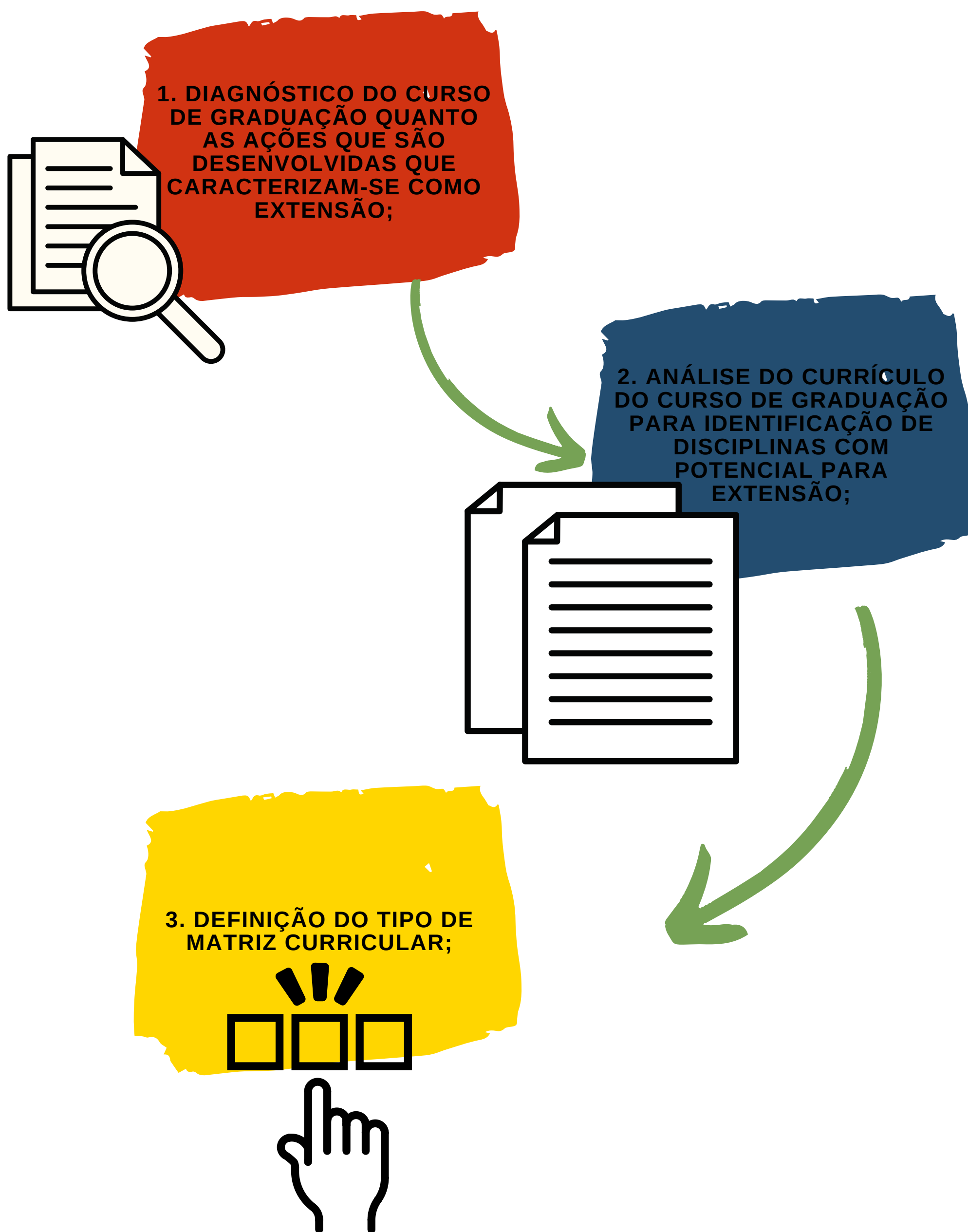
O objetivo é apresentar um roteiro baseado na resolução, bem como nos instrumentos normativos do MEC e na Política Nacional de Extensão.

Apresenta-se, ainda, algumas ações sugestivas para atuação de NDEs e Colegiados de curso com a finalidade de auxiliar o processo de atualização dos PPCs.



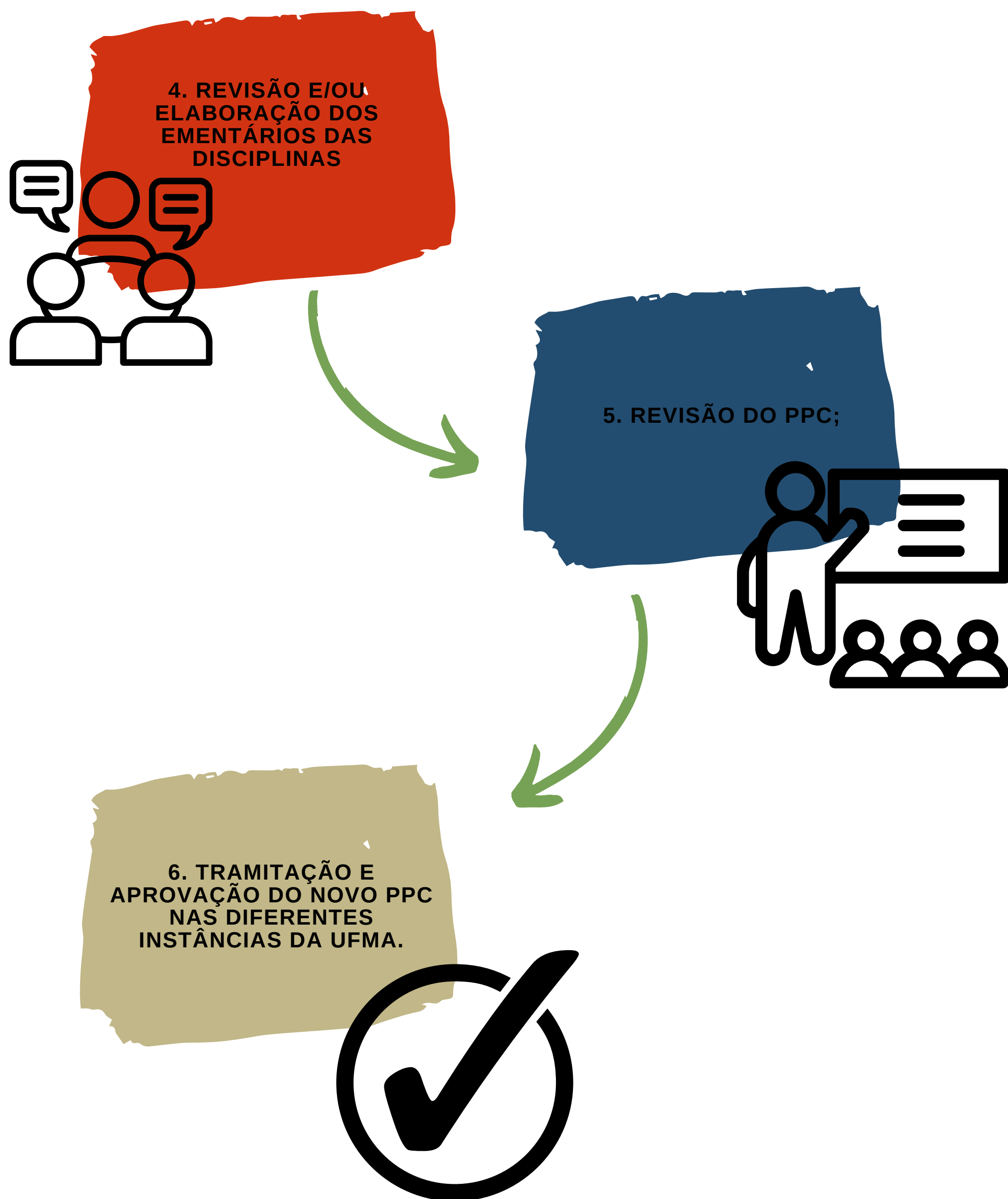
PLANO DE AÇÃO

ROADMAP DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO



PLANO DE AÇÃO

ROADMAP DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO



ORIENTAÇÕES GERAIS



As Unidades Curriculares de Extensão (UCEs), definidas no Art. 2º, inciso I, da Resolução nº 2.503-CONSEPE, de 01 de abril de 2022, serão estabelecidas na forma de atividades curriculares, a exemplo das atividades de estágio, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, descritas e aprovadas, pelos colegiados, nos PPCs dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão.

Os componentes curriculares definidos no Art. 2º, inciso II, da Resolução nº 2.503-CONSEPE, de 01 de abril de 2022, serão estabelecidos na forma de disciplinas obrigatórias ou não, descritas e aprovadas nos PPCs dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão, com parte de sua carga horária destinada a ações de extensão.

A carga horária destinada às atividades de extensão deverá obedecer ao critério quantitativo de equivalência em termos de créditos curriculares, segundo as seguintes orientações:

- I - A carga horária de extensão dos componentes curriculares deverá ser estabelecida em múltiplos de 15h;
- II - Para componentes curriculares do tipo disciplina, que utilizam o conceito de crédito, cada quinze horas de extensão (15h) equivale a um (01) crédito;
- III - Não haverá crédito fracionado nos currículos da graduação.

Os currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão deverão apresentar carga horária mínima de dez por cento (10%) da carga horária total, considerando os componentes obrigatórios e optativos.

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS PPCS



CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS PPCS

Ressaltamos que é importante criar um item no Projeto Pedagógico de Curso-PPC que trate especificamente da curricularização da extensão.

Nesse sentido, seguem três propostas de implementação da curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPC.

Proposta de implementação I – Dentro dos componentes curriculares

- Reconhecimento de possibilidade da carga horária extensionista nas disciplinas de forma parcial, ao longo de todo o currículo (transversalidade da estratégia).

Disciplina:	XX
Carga horária teórica:	30h/ Créditos: 02
Carga horária extensionista:	60h / Créditos: 04
Carga horária total do componente curricular:	90h / Créditos: 06
Observação:	A disciplina permite a condução de parte de seu conteúdo através de práticas extensionistas. A carga horária que não for praticada através de práticas extensionistas é ministrada aos alunos através de outros tipos de metodologias de ensino.

Exemplo da implantação dessa proposta por um curso de graduação e seu impacto na organização das informações sobre o cumprimento da carga horária pelos alunos

Curso com carga horária total de 3.200 horas	Créditos	Carga Horária
Disciplinas e atividades obrigatórias	178	2.680
○ <i>Atividades Extensionistas dentro dos componentes curriculares</i>	22	330
Estágio	-	400
Atividades complementares	-	120

No exemplo acima, temos um curso de 3.200 horas, que fez a opção por curricularizar a extensão a partir da Proposta I, reconhecendo carga horária extensionista nas disciplinas obrigatórias. Das 2.680 horas de disciplinas/atividades obrigatórias, 330 horas passarão a serem desenvolvidas a partir de práticas extensionistas.

O cálculo dos 10% da carga horária seria 320 horas de extensão, mas o crédito da hora/aula de atividades extensionista equivale a 15 horas, portanto, serão 330 horas para termos um crédito exato.

Proposta de implementação II – Unidade Curricular de Extensão

- Criação da UCE (Unidade Curricular de Extensão) para trabalhar conteúdo do curso através de práticas extensionistas em programas, projetos e ações de extensão

Nessa proposta existe a liberdade para ampliar a possibilidade de desenvolvimento e criação de estratégias/práticas extensionistas no âmbito do curso, facilitando o cumprimento da carga horária pelos alunos. Entretanto, poderá ocorrer o aumento da carga horária do curso, sugere-se que para evitar esse acréscimo haja a diminuição e/ou exclusão da carga horária de outras disciplinas e atividades.

Curso:	XXXXXXXXXX
Criação de UCE por período:	1 UCE criada por período
Períodos com extensão:	3
Carga horária total:	3.650
Carga horária pós curricularização:	3.900
UCes criadas:	2º período: UCE 1 4º período: UCE 2 6º período: UCE 3
Atividades de extensão:	390
Atividades complementares:	195

Exemplo da implantação dessa proposta por um curso de graduação e seu impacto na organização das informações sobre o cumprimento da carga horária pelos alunos:

	Créditos	Carga Horária
Disciplinas e atividades obrigatórias	207	3.105
UCE	-	390
Estágio	-	600
Atividades complementares	-	195

Neste exemplo de implementação da proposta II, foram criadas UCes específicas extensionistas. O curso não reduziu as demais disciplinas, nem retirou a obrigatoriedade das atividades complementares, teremos um acréscimo de carga horária total do curso. Observa-se que, com o acréscimo das UCes criadas, o curso atendeu o mínimo de 10%, considerando a carga horária total que o curso passou a ter.

Proposta de Implantação 3 – Formato Misto

- Reconhecimento de possibilidade de parte da carga horária extensionista nos componentes curriculares de forma parcial, ao longo de todo o currículo

(transversalidade da estratégia) + complementação da carga horária necessária através da Unidade Curricular de Extensão-UCE.

Uma sugestão é que 5% da carga horária extensionista ocorra dentro dos componentes curriculares e os outros 5% como Unidade Curricular de Extensão-UCE.

Exemplo da implantação dessa proposta por um curso de graduação e seu impacto na organização das informações sobre o cumprimento da carga horária pelos alunos:

Curso com carga horária total de 4.065 horas passa para 4.210 horas após curricularizar a Extensão	Créditos	Carga Horária
Disciplinas e atividades obrigatórias	227	3.400
○ <i>Atividades Extensionistas dentro dos componentes curriculares</i>	14	210
Unidade Curricular de Extensão	-	210
Estágio	-	600
Atividades complementares	-	210

REFERÊNCIAS

BENETTI , P. C .; SOUSA, A. I .; SOUZA , M. H. N. Creditação da extensão universitária nos cursos de graduação: relato de experiência . *Revista Brasileira de Extensão Universitária*, Santa Catarina, v. 6 , n . 1 , p . 25-32 , 2015. e- ISSN 2358-0399 . Disponível em :

<https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/RBEU/article/view/1951>. Acesso em : 13 ago. 2021 .

BRASIL. [Constituição (1988)] . Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília , DF: Presidência da República, [2020] . Disponível em :

http://www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em : 13 ago. 2021 .

BRASIL. Resolução nº 07/2018 CNE/CES. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei no 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências . *Diário Oficial da União* , Brasília , DF, 19 dez . 2018. Disponível em :

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/55877808. Acesso em : 13 ago. 2021 .

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências . *Diário Oficial da União* , Brasília , DF, 25 jun . 2014. Disponível em :

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm . Acesso em : 13 ago. 2021 .

FORPROEX. Fórum de Pró- Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras . *O Plano Nacional de Extensão Universitária . Coleção Extensão Universitária . Forproex* , v. 1 , 2001 . Disponível em :

http://www.prae.ufrpe.br/sites/prae.ufrpe.br/files/pnextensao_1.pdf. Acesso em : 13 ago. 2021 .

APÊNDICE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (*) (**)

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação

(*) Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

(**) Retificação publicada no DOU de 18/2/2019, Seção 1, p. 28: Na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50, no Art. 6º, caput, onde se lê: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:”, leia-se: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior:”

transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa *in loco* institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e reconhecimento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR



RESOLUÇÃO Nº 2.503-CONSEPE, 1º de abril de 2022.

Regulamenta a inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988; a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996); a estratégia 7, da Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) que assegura, no mínimo, 10% (dez) por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014); o conceito de Extensão Universitária, instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012); a Súmula nº 3/1992 do Conselho Federal da Educação que traz, em seu texto, a recomendação para a adoção de processo gradual na implantação de novos currículos; a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014- 2024) e dá outras providências; a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que Aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 32072/2021-67 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Regulamentar a inserção das atividades de Extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Parágrafo Único. As atividades de extensão de que trata o caput são obrigatórias nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e correspondem a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.



CAPÍTULO II DA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), optando-se por uma das seguintes modalidades, a critério dos cursos de graduação:

- I - Unidade Curricular de Extensão (UCE) é um componente curricular obrigatório, autônomo, constante da matriz curricular do curso de graduação, constituída de ações de extensão, ativas e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC/UFMA), com áreas temáticas a serem definidas nos currículos dos cursos de graduação; e
- II - parte de componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão definida no currículo.

§ 1º As modalidades descritas nos incisos I e II poderão, a critério dos cursos de graduação, ser combinadas desde que suas cargas-horárias estejam definidas no PPC.

§ 2º Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados dos Cursos de Graduação definir e aprovar a combinação das modalidades descritas nos incisos I e II, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular de Extensão, bem como indicar os componentes curriculares compatíveis com a Extensão.

Art. 3º A carga horária das UCes será cumprida, obrigatoriamente, em ações de extensão institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC/UFMA), respeitados os trâmites ordinários previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único. O discente poderá cumprir a carga horária das UCes em ações de extensão de outras universidades, mediante plano de atividades previamente aprovado pela coordenação de curso e a universidade na qual o discente tenha interesse de cumprir a carga horária de extensão.

Art. 4º As UCes, juntas, bem como as ações de extensão previstas em outros componentes curriculares, devem conter carga horária mínima correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária total, já existente nos cursos de graduação.

Art. 5º Poderão ter carga horária parcial ou integralmente incorporada como atividade de extensão na UCE os programas institucionais voltados para o ensino de graduação que sejam identificados no PPC do curso com viés extensionista desde que desenvolvam ações extensionistas. São eles:

- I - Programa de Educação Tutorial (PET);
- II - Programa de Residência Pedagógica (RP);
- III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);
- IV - Ligas Acadêmicas; e



V - Programas e atividades de empreendedorismo.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6º As ações de extensão universitária, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PCCs), inserem-se nas seguintes modalidades:

I - PROGRAMA: conjunto articulado de, no mínimo, 02 (dois) projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, oficinas e prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, a ser executado a médio e longo prazo;

II - PROJETO: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser: vinculado a um programa (forma preferencial - o projeto faz parte de uma nucleação de ações); não vinculado ao programa (projeto isolado);

III - CURSO/OFICINAS: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos. O minicurso terá carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) horas;

IV - EVENTO: Ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; o evento pode ou não integrar programas ou projetos de extensão; e

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: deve ser entendida como a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior (IES) ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Art. 7º Na combinação das modalidades descritas no art. 5º, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular de Extensão (UCE) e para compor os componentes curriculares compete aos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) com a devida aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica à qual os cursos estão vinculados.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DO(A) DISCENTE NAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 8º A participação do(a) discente nas ações de extensão universitária se dará nos seguintes formatos:

- I - em programas e projetos de extensão – membro da equipe executora, como bolsista ou voluntário;
- II - em cursos e oficinas de extensão - membro da equipe executora, na organização destes ou ministrando palestras;
- III - em eventos - membro da equipe executora e na organização destes; e
- IV - na prestação de serviço - membro da equipe executora.

Art. 9º O(a) discente fará a sua inscrição na Unidade Curricular de Extensão (UCE) pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades de Acadêmicas (SIGAA):

- I - a supervisão dos(as) discentes nas ações de extensão será realizada por docentes, integrantes da equipe executora das ações; e
- II - ações de extensão coordenadas por técnicos da carreira de nível superior da UFMA, para fins de creditação, deverão ter, na sua equipe, docentes responsáveis pela supervisão dos(as) discentes.

Art. 10 Para a UFMA, as ações de extensão que serão inseridas nos currículos dos cursos de graduação deverão reforçar a interação dos discentes e docentes com a sociedade, visando a produzir impactos positivos nos aspectos sociais, econômicos, culturais, científicos, artísticos, ambientais, esportivos, educacionais e de saúde, bem como no suporte à geração de emprego e renda, de consultoria técnica, assistência social e de saúde, de empreendedorismo e inovação, e projetos que estejam vinculados a políticas públicas e às demandas coletivas da sociedade maranhense.

CAPÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 11 O(a) discente deverá compor a equipe executora das ações de extensão universitária vinculadas à Unidade Curricular de Extensão (UCE) para que a carga horária correspondente seja computada em seu histórico acadêmico.

Parágrafo Único. A participação do(a) discente como ouvinte, em ações extensionistas, será contabilizada somente como carga horária de atividades complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e não como contabilização de carga horária da UCE.

Art. 12 Para o cumprimento do total da carga horária de que trata esta Resolução, o(a) discente poderá inscrever-se em ações de extensão de quaisquer cursos, de acordo com a oferta de vagas disponibilizadas no ato da matrícula.

Art. 13 O discente poderá matricular-se somente em uma UCE por semestre.

Art. 14 O cumprimento de carga horária de extensão em outros componentes curriculares será definido nas normas específicas de cada curso, registradas nas ementas dos componentes curriculares compatíveis com atividades de extensão.



**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), junto às suas respectivas Comissões Permanentes, elaborarão e publicarão o Manual de Operacionalização das Unidade Curricular de Extensão (UCEs).

Parágrafo Único. As comissões permanentes da PROEC e PROEN terão o papel de equipes de apoio consultivo aos NDEs e Colegiados no que se refere à operacionalização das reformas curriculares.

Art. 16 Os cursos de graduação da UFMA têm um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do Manual de Operacionalização, para adequarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) a esta Resolução.

Art. 17 A carga horária destinada ao docente para as ações de extensão será definida de acordo com a Resolução nº 1.819-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados de Cursos de Graduação da UFMA e pelas Pró-Reitorias de Ensino (PROEN) e de Extensão e Cultura (PROEC), por meio de normas específicas.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 1º de abril de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO